

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2023
EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO II

A Prefeitura Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão judicial proferida nos autos da ação nº 1018271-27.2023.8.26.0554, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santo André, que determinou a observância do limite máximo de 20% de vagas reservadas para pessoas com deficiência; considerando a recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (Promotoria de Justiça Cível de Santo André), no tocante à concessão de isenção da taxa de inscrição para os candidatos hipossuficientes econômica e financeiramente e à inclusão da reserva de vaga para os candidatos negros, torna pública a RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, publicado por meio de extrato no Jornal Diário do Grande ABC em 23.05.2023, divulgado, na íntegra, nos sites da Prefeitura Municipal de Santo André e da Fundação Vunesp e retificado em 26.05.2023, para constar o que segue:

- **Fica excluída a reserva de vaga imediata à pessoa com deficiência para o cargo de Procurador. A reserva de vagas para candidatos com deficiência somente produzirá efeitos para vagas futuras, que vierem a surgir ou a serem criadas posteriormente.**
- **Fica incluída a reserva de 20% das vagas** que vierem a surgir ou a serem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Concurso Público, desde que haja disponibilidade orçamentária, não havendo, portanto, obrigatoriedade do aproveitamento total dos aprovados, **em observância da Lei Municipal nº 10.722, de 13 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.241, de 09 de fevereiro de 2024;**
- **Fica incluída a possibilidade de solicitação de isenção do valor da taxa de inscrição** de acordo com a **Lei Municipal nº 10.722, de 13 de novembro de 2023;**
- Ficam **reabertas as inscrições** para este concurso público e ratificadas as inscrições efetivadas no período de 01/06/2023 a 06/07/2023, devendo o candidato observar os termos do Edital de Abertura de Inscrições e deste Edital de Rerratificação.
- O candidato inscrito no período anterior (de 01/06/2023 a 06/07/2023) poderá alterar a sua inscrição, no período de reabertura de inscrições, **a fim de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, aos candidatos negros**, se desejar, que vierem a surgir ou a serem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Concurso Público, assim como

poderá alterar a inscrição, a fim de indicar eventual necessidade de atendimento especial, participação na condição de jurado e solicitação de uso de nome social, devendo, para tanto, observar e cumprir os procedimentos descritos no Edital de Abertura de Inscrições e neste edital.

- O candidato com a inscrição efetivada no período de **01/06/2023 a 06/07/2023** que deseje solicitar isenção da taxa de inscrição deverá solicitar o cancelamento da inscrição anterior, solicitando a devolução da respectiva taxa de inscrição, conforme procedimento adiante, e realizar nova inscrição, observados todos os procedimentos e os prazos fixados neste edital. Nesta hipótese, uma vez cancelada a inscrição, serão desconsiderados os documentos eventualmente já apresentados pelo candidato relativos à solicitação de participação na condição de jurado, solicitação de condições especiais, e/ou solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e solicitação de uso de nome social, devendo o candidato enviar novamente toda a documentação exigida no **Edital de Abertura de Inscrições, observando, também, os termos deste Edital.**

- Para os candidatos inscritos (pagantes) que não tiverem interesse em prosseguir neste certame será assegurada a possibilidade de devolução da taxa de inscrição.

- A solicitação de devolução da taxa de inscrição deverá ser feita no período das **10h de 11 de julho de 2024 às 23h59 de 17 de julho de 2024**, devendo o candidato, para tanto:

- a) acessar o site www.vunesp.com.br;
- b) fazer o login na área do candidato;
- c) localizar o link correlato a este Concurso Público;
- d) clicar em “Alteração de Inscrição”;
- e) selecionar a opção “devolução de taxa de inscrição”;
- f) preencher com os dados de quem receberá o crédito (do candidato ou de outra pessoa por ele definida): nome do titular da conta, CPF do titular da conta;
- g) número do banco, nome do banco, número da agência, número da conta e dígito, tipo de conta (corrente ou poupança);
- h) clicar em enviar;
- i) imprimir o protocolo.

A devolução da taxa de inscrição será realizada pela Fundação VUNESP, na conta informada pelo candidato, no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis contados a partir do encerramento do período de solicitação de devolução.

Os candidatos inscritos (pagantes) que solicitarem a devolução da taxa de inscrição terão o valor devolvido e estarão automaticamente excluídos deste concurso público.

O candidato deverá, ainda, atentar-se e cumprir o disposto neste Edital, conforme segue:

1 - O ANEXO I – QUADRO DE VAGAS do edital de abertura de inscrições, com vencimentos atualizados conforme Lei nº 10.768/2024, passa a figurar com a nova redação:

NÍVEL SUPERIOR - Superior em Direito + OAB						
CARGOS	TOTAL DE VAGAS	QTDE. DE VAGAS (Ampla Concorrência)	QTDE. Vagas reservadas à pessoa com deficiência	QTDE. Vagas reservadas p/ autodeclarados negros	C.H. SEMANAL	VENCIMENTOS (Salário Base + Abono)
PROCURADOR AUTÁRQUICO	1	1	0	0	40 horas	R\$ 10.868,08
PROCURADOR	2	2	0	0	40 horas	R\$ 10.868,08

2 - O CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES do edital de abertura de inscrições passa a figurar com a nova redação:

II. DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição deverá ser efetuada das **10h horas de 25 de julho de 2024 às 23h59min de 29 de agosto de 2024**, exclusivamente pela internet no site www.vunesp.com.br.

1.1. Não será permitida inscrição por meio bancário, pelos Correios, fac-símile, condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

1.2. Em conformidade com o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, fica assegurada a possibilidade de uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais neste Concurso Público.

1.2.1. O candidato interessado, durante o período de inscrições, deverá:

- a) indicar, no formulário de inscrição, a utilização do nome social;
- b) preencher, assinar e encaminhar, por meio digital (upload), o requerimento de utilização do nome social, juntamente com cópia do documento de identidade (RG).

1.2.1.1. Com o atendimento às instruções dos **itens 1.2 e 1.2.1.**, deste Edital, todas as publicações e consultas relativas a este Concurso Público deverão ser feitas com o nome social, seguido do número do documento oficial informado na ficha de inscrição.

1.2.2. Para envio dos documentos citados no **item 1.2.1.** deste Edital, o candidato deverá, até **23h59min de 29/08/2024:**

- a) acessar o link próprio deste Concurso Público, no site www.vunesp.com.br;
- b) após o preenchimento do formulário de inscrição, com a informação do uso do nome social, acessar a Área do Candidato, selecionar o link “Envio de Documentos” e realizar o envio dos documentos por meio digital (upload);
- b1) os documentos para envio deverão estar digitalizados, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

1.2.2.1. Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

1.2.3. Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas que não especificadas no **item 1.2.2.** deste Capítulo, deste Edital, e nem a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a data limite.

1.2.4. O candidato que não cumprir o disposto nos **itens 1.2, 1.2.1 e 1.2.2** até o último dia das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terá a utilização do nome social atendida.

1.2.5. Todas as informações prestadas na ficha de inscrição e/ou em qualquer procedimento que consta deste Edital são de inteira responsabilidade do candidato, sob pena da nulidade da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar o candidato às penalidades previstas em lei, não sendo admitida alteração e/ou qualquer inclusão após o período de solicitação.

2. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

2.1. Ao efetivar a sua inscrição neste Concurso Público, o candidato manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados (nome, data de nascimento, condição especial, se for o caso, notas, resultados, classificações, dentre outros) em editais, comunicados e resultados no

decorrer deste Concurso Público, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do Certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações deste Concurso Público possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

3. Para se inscrever, o candidato deverá atender aos requisitos do respectivo cargo e comprovar, **na data da convocação para a nomeação:**

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi concedida igualdade nas condições previstas no Artigo 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal de 1988;

I. Em caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Decreto n.º 70.436/72.

b) Estar no gozo dos seus direitos políticos;

c) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da posse no cargo;

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) Possuir e comprovar escolaridade e demais requisitos exigidos para o cargo pretendido na data da convocação;

f) Se for do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

g) Não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes, ter cumprido integralmente as penas cominadas;

h) No ato da convocação, o candidato deverá apresentar Atestado Negativo de Antecedentes Criminais (comprovando estar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos);

I. Na eventualidade de constar “positivo” do Atestado de Antecedentes Criminais entregue, deverá apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida há, no máximo, seis meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, bem como qualquer outro documento que venha a ser solicitado pelo DRH (Departamento de Recursos Humanos).

i) Não serão admitidos pela Prefeitura Municipal de Santo André, independentemente de classificação/aprovação:

I. Condenados por ato de improbidade administrativa tipificado na Lei Federal nº 8.429/1992;

II. Condenados por crimes, salvo nos casos de pena cumprida ou extinta, nos termos do art. 202 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devidamente comprovado por documentação hábil solicitada pelo Departamento de Recursos Humanos;

III. Ex-servidores públicos, de quaisquer dos poderes das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, que tenham, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da posse:

1. Sido dispensados por justa causa;
2. Sofrido pena anterior de demissão de órgão ou entidade pública;
3. Sido demitidos a bem do serviço público.

j) Possuir **todos** os requisitos exigidos e entregar a documentação comprobatória no ato da convocação para o exercício das atribuições do respectivo cargo conforme determinados neste Edital;

k) Comprovar a condição de jurado por meio de entrega de certidão (caso informe no momento da inscrição para critério de desempate e desde que tenha sido beneficiado neste critério de desempate);

l) Apresentar comprovante de escolaridade exigido para o cargo, nos termos do disposto no Anexo I – DO QUADRO DE VAGAS parte integrante deste edital (diploma, ou histórico escolar e certificado de conclusão) – (original e cópia);

I. Na hipótese de apresentação do certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico, estará apto para posse o candidato que comprovar já ter concluído o curso, mediante expressa menção à efetiva realização da colação de grau, de acordo com a data de início necessária à prestação do serviço público.

II. Diploma ou certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado.

m) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Santo André poderá, se julgar necessário, solicitar a entrega de outros documentos.

4. Será impedido de nomeação o candidato que se enquadrar nas vedações impostas pela Lei municipal nº 10.283, de 18 de fevereiro de 2020, mediante documentação eventualmente a ser solicitada pelo Departamento de Recursos Humanos.

5. O candidato poderá se inscrever para concorrer **a mais de um cargo**, deste Capítulo. No caso de mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerada a última inscrição efetivada.

6. Não será permitida, em hipótese alguma, troca do cargo pretendido, após a efetivação da inscrição.

7. O correspondente pagamento da importância do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou em cheque, em qualquer agência bancária, até o dia **30/08/2024**.

Cargos	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)
PROCURADOR	R\$ 82,20
PROCURADOR AUTÁRQUICO	

7.1. Se, por qualquer razão, o cheque for devolvido ou efetuado pagamento em valor menor ao da taxa correspondente de inscrição, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.

7.2. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou realizado após o dia **30/08/2024**, ou por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital.

7.2.1. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação até o dia **30/08/2024**.

7.3. O não atendimento aos procedimentos estabelecidos neste Capítulo implicará o cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.

7.4. Para o pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no site da VUNESP até o último dia do período de inscrições.

7.4.1. O boleto bancário poderá ser pago até o dia **30/08/2024**.

7.4.2. Em caso de evento que resulte em fechamento das agências bancárias, a taxa de inscrição deverá ser paga antecipadamente.

7.5. A efetivação da inscrição somente ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa.

7.5.1. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site www.vunesp.com.br, na página deste Concurso Público, durante e após o período de inscrições.

7.5.1.1. Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com a VUNESP, para verificar o ocorrido.

8. Não haverá devolução de importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do correspondente valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, exceto ao candidato que se julgar amparado pela **Lei Municipal nº 10.722 de 13 de novembro**.

8.1.1. O valor pago a título de taxa de inscrição não poderá ser transferido para terceiro, bem como para outros concursos.

8.1.2. Não haverá devolução da importância paga no caso em que o candidato eventualmente tenha sido eliminado do concurso em razão de sua ausência em qualquer uma das provas, independentemente do motivo alegado.

9. A devolução da importância paga somente ocorrerá se este Concurso Público não se realizar.

10. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

10.1. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

10.2. Realizada a inscrição, o candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, poderá realizá-la, acessando o site www.vunesp.com.br, na Área do Candidato e/ou entrando em contato com o Disque VUNESP, devendo ser observado o item 7, do Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, do Edital Abertura e suas retificações.

10.3. Para efeito de critério de desempate serão consideradas as correções cadastrais realizadas até o 2º dia útil contado a partir da data de realização da prova objetiva.

10.4. O candidato que não atender aos termos dos subitens 10.2. e 10.3. deste Capítulo arcará, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

11. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura Municipal de Santo André o direito de excluir deste Concurso Público aquele que preenchê-la com dados incorretos ou que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, podendo acarretar, inclusive, exoneração ou outros efeitos jurídicos após o início de efetivo exercício, consoante legislação pertinente.

12. Não deverá ser enviada à Prefeitura Municipal de Santo André ou à Fundação VUNESP qualquer cópia de documento de identidade.

13. No ato da inscrição não serão solicitados os documentos comprobatórios constantes do Capítulo próprio de provimento dos cargos, sendo obrigatória sua comprovação quando de sua convocação – se aprovado, sob pena de exclusão do candidato do Concurso Público, salvo no caso dos títulos a serem entregues para análise da pontuação referente aos cargos que tenham essa fase no certame.

14. Para inscrever-se, o candidato deverá, **durante o período de inscrições:**

- a) Acessar o site www.vunesp.com.br;
- b) Localizar no site o “link” correlato a este Concurso Público;
- c) Ler, na íntegra, este Edital e preencher total e corretamente a ficha de inscrição;
- d) Transmitir os dados da inscrição;
- e) Imprimir o boleto bancário;

f) Efetuar o correspondente pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o disposto no **item 6**, deste Capítulo, deste Edital.

15. O candidato que tenha exercido a função de jurado a partir da vigência da Lei Federal n.º 11.689/2008, poderá solicitar, na ficha de inscrição, essa opção para fins de critério de desempate.

15.1. Este dado não poderá ser retificado/alterado após o término do período de inscrições.

15.2. O candidato, para fazer jus ao previsto no item 14 deste Capítulo, deverá comprovar, nos termos do disposto no subitem 14.3. deste Capítulo, ter exercido a função de jurado no período entre a data da vigência da referida Lei e a data de término das inscrições deste Concurso.

15.3. O candidato – no ato da convocação para a nomeação – deverá entregar prova documental de que exerceu essa função de jurado, caso informe no momento da inscrição e desde que este critério tenha sido utilizado no desempate, conforme disposto **no Capítulo X. DA NOMEAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS, do Edital de Abertura de Inscrições, retificado por este Edital.**

16. Será eliminado deste Concurso o candidato que – no ato da nomeação – não comprove, documentalmente, conforme disposto no **Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**, do Edital de Abertura de Inscrições, retificado por este Edital, ter exercido a função de jurado, desde que tenha declarado essa condição (no ato da inscrição) e que este critério tenha sido aplicado para seu desempate.

17. Às **23h59min do último dia do período de inscrições**, a ficha de inscrição e o boleto bancário não estarão mais disponibilizados no site da VUNESP.

18. O descumprimento das instruções para inscrição pela internet implicará a não efetivação da inscrição.

19. A Fundação VUNESP e a Prefeitura Municipal de Santo André não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

20. As informações prestadas pelo requerente são de sua inteira responsabilidade, podendo a Prefeitura Municipal de Santo André e a Fundação VUNESP utilizá-las, em qualquer época, no amparo de seus direitos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

20.1. Informações inverídicas, mesmo que detectadas após a realização deste Certame, acarretarão a eliminação do candidato deste Concurso Público, importando em anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo das ações criminais cabíveis.

21. O candidato que **não** se declarar deficiente, **mas que necessitar de condição especial** para a realização da prova – **no período das inscrições** – deverá:

- a) Acessar o link próprio deste Concurso Público, no site www.vunesp.com.br;
- b) Durante o preenchimento da ficha de inscrição, no campo “Condição Especial”, especificar os recursos/condições especiais de que necessita, seguindo as instruções ali indicadas.

21.1. Para o **envio do laudo médico**, caso necessário, o candidato deverá:

- a) Acessar o link próprio deste Concurso Público, no site www.vunesp.com.br;
- b) Após o preenchimento da ficha de inscrição, acessar a Área do Candidato, selecionar o link “Envio de Documentos” no campo próprio de “**Requerimento para Atendimento com Condição Especial**” e realizar o envio do laudo médico ou da documentação comprobatória, por meio digital (upload), se necessário;

b1) o laudo médico deverá ser digitalizado com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

21.1.1. O laudo médico encaminhado terá validade somente para este Concurso Público.

21.1.2. Não serão considerados os documentos contendo solicitação de condição especial que forem enviados pelos Correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas neste Edital, salvo os casos excepcionais que serão tratados com excepcionalidade.

21.2. O candidato que não atender ao estabelecido no item 20 até o subitem 20.1.2. deste Capítulo, durante o período das inscrições, não terá a sua prova especial preparada ou as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

21.3. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da(s) prova(s) ficará sujeito à análise, pela Fundação VUNESP, da razoabilidade e viabilidade do solicitado.

22. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo encaminhar e-mail, via Fale Conosco no site da VUNESP, www.vunesp.com.br, em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do Edital de Abertura de Inscrição no Diário Oficial. Após essa data, o prazo estará precluso.

22.1. O candidato deve especificar no campo assunto: “IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 03/2023”.

22. DA ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

22.1. Em conformidade com o que dispõe a **Lei Municipal nº 10.722, de 13 de novembro de 2023**, será concedida isenção do valor da taxa de inscrição:

- a) aos candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; e

b) aos candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

22.2. O candidato que desejar se inscrever por meio deste edital de Rerratificação e que preencher a uma das condições estabelecidas no **item 22.** deste Capítulo, poderão solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, obedecendo aos seguintes procedimentos:

22.2.1. No caso de isenção pelo CadÚnico, o candidato deverá:

a) a partir das **10 horas do dia 25/07/2024 às 23h59min do dia 26/07/2024**, acessar o *link* próprio da página do concurso público no *site* da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br);

b) no preenchimento da ficha de inscrição, informar o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico.

22.2.2. No caso de ser doador de medula óssea, o candidato deverá:

a) a partir das **10 horas do dia 25/07/2024 às 23h59min do dia 26/07/2024**, acessar o *link* próprio da página do concurso público no *site* da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br);

b) acessar a Área do Candidato, selecionar o *link* “Envio de Documentos” e realizar o envio da documentação comprobatória emitida pelas entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, por meio digital (*upload*);

b1) a documentação deverá ser digitalizada com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

22.3. O candidato poderá, durante o período das **10 horas do dia 25/07/2024 às 23h59min do dia 26/07/2024**, juntar nova documentação ou excluir documentação que tenha juntado para justificar/satisfazer a solicitação de isenção de taxa de inscrição. Essa providência somente deverá ser realizada no *link* próprio deste concurso público, no *site* da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br).

22.4. Não será considerada a documentação comprobatória relativa à solicitação de isenção da taxa de inscrição encaminhada por outro meio que não o estabelecido no **item 22.1. até o item 22.3** deste Capítulo.

22.5. O candidato deverá, a partir de **14/08/2024**, acessar o *site* da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br) para verificar o resultado oficial da solicitação de isenção pleiteada.

22.6. O candidato que tiver seu pedido de isenção deferido terá automaticamente sua inscrição efetivada, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento.

22.7. Da decisão que venha eventualmente indeferir o pedido de isenção da taxa de inscrição, fica assegurado ao candidato o direito de interpor, devidamente justificado e comprovado, recurso no período previsto, das **10 horas de 15/08/2024 às 23h59min de 16/08/2024**, conforme o **Capítulo IX – DOS RECURSOS** deste Edital.

22.7.1. Não será permitida, no prazo de recurso, a complementação de documentos.

22.7.2. O resultado da análise do recurso será divulgado, exclusiva e oficialmente, na data prevista de **28/08/2024** a partir das 10 horas, no *site* da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br).

22.8. O candidato que tiver a solicitação indeferida, e queira participar do Certame, deverá acessar novamente o *link* próprio no *site* da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), digitar seu CPF e proceder à efetivação da inscrição, pagando o boleto bancário, com o correspondente valor da taxa de inscrição, até **30/08/2024** observado o disposto neste Edital, no que couber.

22.9. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, sob pena da nulidade da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar o candidato às penalidades previstas em lei, não sendo admitida alteração e/ou qualquer inclusão após o período de solicitação do benefício.

22.10. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o Art. 1º estará sujeito a:

- a) cancelamento da inscrição e exclusão do concurso público, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

23. DA INSCRIÇÃO PARA AUTODECLARADOS PESSOAS NEGRAS E PARDAS

23.1. Fica reservado aos candidatos autodeclarados pessoas negras e pardas, amparados pela Lei Municipal nº 10.722, de 13 de novembro de 2023, Decreto Municipal nº 18.241, de 09 de fevereiro de 2024 e artigo 218-A, da Lei Orgânica do Município, o equivalente a 20% (vinte por cento), sempre que o número total de vagas para cada cargo, oferecidas neste concurso público, for igual ou superior a 3 (três) conforme discriminado no **Quadro de Vagas, retificado por este Edital**.

23.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o **item 23.1** deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº Municipal nº 10.722/2023.

23.2. Será considerado candidato negro e pardo aquele que se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição, conforme os critérios de raça ou cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que possuir traços fenotípicos que o caracterizem como de cor preta ou parda.

23.3. Para assegurar a concorrência às vagas reservadas conforme **item 23.1.** deste Capítulo, os candidatos que se autodeclararem negros ou pardos indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

23.3.1. Até o final do período de inscrição deste concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

23.3.2. A autodeclaração feita pelo candidato negro ou pardo goza de presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

23.3.3. A presunção relativa de veracidade que trata o item 23.3.2 prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

23.3.4. O edital de convocação determinará as providências a serem adotadas no procedimento de heteroidentificação, bem como o local de sua realização.

23.4. A inscrição para reserva de vagas para candidato autodeclarado negro ou pardo é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais deste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

23.4.1. A autodeclaração somente terá validade para este Concurso e se efetuada no momento da inscrição.

23.4.2. O não cumprimento, pelo candidato, do disposto nos **itens 23.2.** e **23.3.** deste Capítulo, acarretará sua participação somente nas demais listas, se for o caso.

23.4.3. O candidato inscrito nos termos deste Capítulo participará deste concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

23.5. O candidato autodeclarado negro ou pardo que optar pela reserva de vaga pelas cotas raciais, concorrerá concomitantemente:

- a) às vagas que vierem a surgir ou a serem criadas posteriormente reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;
- b) às vagas que vierem a surgir reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

23.5.1. As pessoas negras ou pardas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

23.5.2. As pessoas negras ou pardas que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência não deverão ser contabilizados no quantitativo total de aprovados para as vagas reservadas às pessoas negras ou pardas.

23.5.3. O disposto nos **itens 23.5.1 e 23.5.2**, deste edital somente se aplica ao candidato que se autodeclarou negro ou pardo que tiver obtido a pontuação mínima para aprovação **em cada fase do certame**.

23.6. Em caso de não preenchimento de vagas que vierem a surgir ou a serem criadas posteriormente reservadas a candidatos negros ou pardos no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra ou parda aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

23.7. Na hipótese de não haver candidatos negros ou pardos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas futuras reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

23.8. Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem nomeadas e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, deverão ser nomeadas as pessoas aprovadas que se encontrem na lista da reserva de vagas para pessoas negras, de acordo com a ordem de classificação geral.

23.9. A nomeação de pessoas aprovadas respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação do edital, e o número de vagas reservadas.

23.10. O candidato que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes deste Capítulo, não poderá alegar a referida condição em seu benefício e não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

23.11. O procedimento de heteroidentificação será realizado para os candidatos classificados e habilitados nas duas fases do certame, optantes pela reserva de vagas, respeitando o limite estabelecido no item 2.2. , do Capítulo 5, deste Edital.

24. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

24.1. Nos termos dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 18.241, de 9 de fevereiro de 2024, o procedimento de heteroidentificação será realizado para todos os candidatos optantes pela reserva de vagas às pessoas negras e pardas, classificados na lista final de aprovados.

24.1.1. Conforme art. 16, inciso I do Decreto nº 18.241, de 9 de fevereiro de 2024, o procedimento da heteroidentificação será em qualquer fase do certame, em momento anterior à homologação do resultado final.

24.1.2. Os candidatos optantes pela reserva de vagas serão convocados para realizar a validação da autodeclaração étnico-racial por avaliação presencial, com a indicação de local, data e horário para sua realização, a serem divulgados no Edital de Convocação para procedimento de heteroidentificação.

24.1.2.1 Os candidatos serão convocados pelo órgão de imprensa oficial do município – jornal Diário do Grande ABC e, simultaneamente, por divulgação pública na página específica deste concurso no site da Prefeitura, conforme caminho: site da prefeitura municipal de Santo André, Portal do Cidadão, Concursos, no edital específico (pelo link direto: <https://acesse.santoandre.br/concursoprocurador>), e no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), bem como por outros meios hábeis usados a critério da Prefeitura Municipal de Santo André.

24.2. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

24.3. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou negro ou pardo deverá se apresentar, conforme procedimento divulgado em edital de convocação, à comissão de heteroidentificação.

24.3.1. A comissão de heteroidentificação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero e à cor, sempre que possível.

24.3.1.1. A comissão de heteroidentificação será constituída por pessoas:

I - de reputação ilibada;

II - Residentes no Brasil;

III - que tenham participado de oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, devidamente certificado, com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção de igualdade étnica previsto no § 1º, do art. 49, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

24.3.1.2. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos art. 18 a 21 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a pessoa integrante da comissão de heteroidentificação será substituída por seu suplente.

24.3.2. As pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento.

24.4. O procedimento de heteroidentificação será filmado e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

24.4.1. O candidato que não permitir a realização da filmagem será eliminado da reserva de vagas do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas, permanecendo na lista geral de ampla concorrência.

24.5. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

24.5.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

24.5.2. Não serão considerados, para fins do disposto no item 24.5. deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

24.5.2.1. Não será admitida, em hipótese alguma, prova baseada em ancestralidade.

24.5.3. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, por meio de parecer motivado.

24.5.3.1. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso, não servindo para outras finalidades.

24.5.3.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

24.5.3.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

24.5.4. Será eliminado do concurso o candidato que prestar declaração falsa.

24.5.4.1. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para providências cabíveis.

24.5.4.2. Constatada fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitado o contraditório e a ampla defesa, o candidato ficará sujeito às seguintes consequências:

I – eliminação do concurso, caso ainda esteja em andamento no processo admissional;

II – anulação de sua admissão no cargo público, caso já tenha sido nomeado no cargo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

24.5.4.3. Caso, por unanimidade, a comissão de heteroidentificação verifique a possibilidade de que o candidato tenha prestado declaração falsa, os documentos e informações referentes ao referido candidato serão encaminhados às autoridades policiais competentes para apuração,

juntamente com o parecer emitido pela comissão, que deverá conter a motivação desse encaminhamento, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.5.4.3.1 Na hipótese de constatação de declaração falsa pela autoridade policial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

24.5.5. Será eliminado da reserva de vagas para negros e pardos, permanecendo nas demais listas, desde que atingida a nota necessária e respeitando o limite estabelecido no subitem 2.2, do item 5, do presente Edital, o candidato que:

a) se recusar a ser filmado;

b) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

24.5.6. O candidato cuja autodeclaração não seja confirmada em procedimento de heteroidentificação será eliminado da lista de vagas reservadas para candidatos negros e pardos, devendo permanecer apenas nas demais listas, desde que atingida a nota necessária e respeitando o limite estabelecido no quadro de quantitativo máximo de candidatos classificados.

24.5.7. As hipóteses de que tratam os subitens 24.5.4.3, 24.5.4.3.1, 24.5.5 e 24.5.6 deste edital não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

24.6. O edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), no site da Prefeitura Municipal de Santo André (<https://web.santoandre.sp.gov.br/>), e por meio de extrato do Edital a ser publicado no jornal Diário do Grande ABC, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento, indicando os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e terá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital de convocação.

24.6.1. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

24.6.2. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

24.6.3. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

24.7. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), no site da Prefeitura

Municipal de Santo André (<https://web.santoandre.sp.gov.br/>), e por meio de extrato do Edital a ser publicado no jornal Diário do Grande ABC, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento, indicando:

I - os dados de identificação do recorrente;

II - a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.

24.8. Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação.

3 – O Capítulo III. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA do Edital de Abertura de Inscrições passa a ter a seguinte redação:

III. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

1. Será assegurada à pessoa com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pela Constituição Federal, artigo 37, inciso VIII, pela Lei Federal nº 7.853/89, pelo Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Decreto Federal nº 9.508/2018 e Lei Municipal nº 10.722, de 13 de novembro de 2023, **o direito de** inscrição neste Concurso Público, com reserva de vaga na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Concurso Público.

1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o **item 1.** deste Capítulo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990., conforme a decisão judicial recente no Processo nº 1018271-27.2023.8.26.0554, amparado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 31715 / DF – Distrito Federal), valendo-se da combinação das disposições da Lei Municipal nº 10.722, de 13 de novembro de 2023 e demais normas sobre o tema, e o Art. 5º, § 2º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

1.2. A reserva de vagas para candidatos com deficiência somente produzirá efeitos para vagas futuras, que vierem a surgir ou a serem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Concurso Público, além das previstas no Quadro de Vagas definido no Anexo I do Edital de Abertura, desde que haja disponibilidade orçamentária, não havendo, portanto, obrigatoriedade do aproveitamento total dos aprovados.

1.3 O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do respectivo cargo, especificadas no Anexo II - DAS ATRIBUIÇÕES, são compatíveis com a deficiência declarada.

1.4. Os candidatos com deficiência, quando da inscrição, deverão observar o procedimento a ser cumprido conforme descrito neste Capítulo, bem como no **Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES**.

2. O candidato que se julgar amparado pelo disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/89, no Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Decreto Federal nº 9.508/2018 e Lei Municipal nº 10.722, de 13 de novembro de 2023, concorrerá sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas com deficiência que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Concurso Público.

3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), do art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 –, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, da Lei Estadual nº 16.769/2018, da Lei Federal nº 12.764/2012, do Decreto Federal nº 8.368/2014 e da Lei Federal nº 14.126/2021, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

3.1. Não serão considerados como deficiência os distúrbios não permanentes.

4. As pessoas com deficiência participarão deste Certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5. Para concorrer como pessoa com deficiência, o candidato deverá no período das inscrições:

a. Especificar, na ficha de inscrição, no campo “Deficiência”, o tipo de deficiência, informando o CID, observado o disposto item 3, deste Capítulo;

b. Informar se deseja concorrer às vagas como pessoa com deficiência para tal;

c. Enviar laudo(s) médico(s), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá conter, o nome completo do candidato, bem como o nome, a assinatura e o CRM do profissional médico, expedido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições.

c1) Enviar, se necessário, solicitação requerendo tempo e/ou tratamento diferenciado para a realização da(s) prova(s) especificando as condições técnicas e/ou prova especial que

necessitará, conforme laudo médico encaminhado, observado o disposto no **item 5.1** deste Capítulo.

c1.1.) O tempo para a realização da(s) prova(s) para o candidato que se inscreva como pessoa com deficiência poderá ser diferente, desde que requerido e indicado expressamente no laudo médico emitido por profissional especialista na deficiência do candidato, não podendo, entretanto, esse tempo adicional ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

5.1. O candidato que se declarar deficiente e necessitar de condição especial para a realização da(s) prova(s) deverá requerê-la, no ato da inscrição, informando as condições especiais de que necessita, como por exemplo: prova ampliada, auxílio para leitura da prova, sala de fácil acesso, utilização de aparelho (auditivo, medição de glicemia etc), transcritor ou outras condições que deverão estar claramente informadas na ficha de inscrição.

5.1.1. Aos deficientes visuais:

a) Ao candidato deficiente visual (cego): serão oferecidas provas no sistema braile, desde que solicitadas no período de inscrições. Suas respostas deverão ser transcritas em braile e, para a folha de respostas, por um fiscal designado para tal finalidade (fiscal transcritor).

a1) O referido candidato deverá levar para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.

b) Ao candidato (amblíopes) que solicitarem prova ampliada: será fornecido caderno de questões com tamanho de letra correspondente à fonte 16 ou 20 ou 24 ou 28, devendo o candidato informar na ficha de inscrição dentre esses tamanhos de letras a que melhor se adequa à sua necessidade.

b1) O candidato que não indicar o tamanho da fonte da prova ampliada terá sua prova confeccionada com fonte 24.

b2) A fonte 28 é o tamanho máximo para ampliação. Solicitações de ampliação com fontes maiores do que 28 não serão atendidas, e a ampliação será disponibilizada na fonte 28.

b3) A ampliação oferecida é limitada à prova. A folha de respostas e outros documentos utilizados durante a aplicação não serão ampliados. Diante disso, o candidato poderá solicitar o auxílio de um fiscal para efetuar a transcrição das respostas para a folha de respostas.

c) Ao candidato com deficiência visual (cego ou baixa visão): serão oferecidas provas especiais por meio de utilização de software, desde que solicitadas no período de inscrições. Serão disponibilizados computador/notebook, com o software NVDA disponível para uso durante a realização de suas provas.

c1) na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou software mencionados na **alínea “c”, deste item**, deste Edital, será disponibilizado ao candidato fiscal ledor para leitura de sua(s) prova(s).

5.1.2. O candidato com deficiência auditiva: deverá indicar, obrigatoriamente, em sua ficha de inscrição, se necessitará de:

- a) Intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
- b) Autorização para utilização de aparelho auditivo.

5.1.2.1. Se o candidato utilizar aparelho auditivo, essa necessidade deverá constar no parecer do médico especialista, bem como deverá ser informada na ficha de inscrição.

5.1.3. O candidato com deficiência física: deverá indicar, obrigatoriamente, em sua ficha de inscrição, se necessitará de:

- a) Mobiliário adaptado;
- b) Auxílio no manuseio da(s) prova(s) e transcrição de respostas.

6. Para o envio da documentação referida na **alínea “c” do item 5.**, deste Capítulo, o candidato deverá até 23h59min do último dia de inscrição:

a) acessar o link próprio deste Concurso Público, no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br);

b) após o preenchimento da ficha de inscrição, acessar a Área do Candidato, selecionar o link “Envio de Documentos” no campo “Requerimento para inscrição como Deficiente” e realizar o envio do laudo médico, por meio digital (upload);

b1) o laudo médico para envio deverá estar digitalizado, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

6.1. O candidato que se declarar deficiente e necessitar de condição especial para a realização da(s) prova(s) deverá:

a) requerê-la, no ato da inscrição, informando as condições especiais de que necessita como por exemplo: prova ampliada, auxílio para leitura da prova, sala de fácil acesso, utilização de aparelho (auditivo, medição de glicemia etc), transcritor ou outras condições que deverão estar claramente informadas na ficha de inscrição

b) após o preenchimento da ficha de inscrição, acessar a Área do Candidato, selecionar o link “Envio de Documentos” no campo próprio de “Requerimento para Atendimento com Condição Especial” e realizar o envio do laudo médico ou da documentação comprobatória, por meio digital (upload), se necessário.

6.1.1. O tempo para realização da prova para o candidato que se inscreva como pessoa com deficiência poderá ser diferente, desde que requerido e indicado expressamente no laudo médico emitido por profissional especialista na deficiência do candidato, não podendo, entretanto, esse tempo adicional ultrapassar 60 (sessenta) minutos. Para envio do laudo médico, o candidato deverá atender ao disposto a **alínea “b” do item 6.1**, deste Capítulo.

6.2. Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou provenientes de arquivo corrompido.

6.2.1. Não serão considerados documentos contendo solicitação de provas especiais e/ou de condições especiais enviados pelos Correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas no **item 6.** deste Capítulo, nem a entrega condicional ou complementação de documentos ou retirada de documentos após a data limite.

6.2.2. O candidato com deficiência que desejar se inscrever para mais de um cargo previsto neste Edital, deverá atender ao disposto neste Capítulo em cada uma das inscrições realizadas, bem como as disposições contidas neste Edital.

6.3. O laudo médico encaminhado terá validade somente para este concurso público.

6.4. O candidato com deficiência que desejar se inscrever para mais de um cargo previsto neste Edital, deverá atender ao disposto neste Capítulo em cada uma das inscrições realizadas, bem como as disposições contidas neste Edital.

6.5. O candidato que - no período de inscrições - não declarar ser deficiente ou aquele que se declarar, mas não cumprir os dispositivos mencionados nos **itens 5. até 6.2.2.**, e respectivas alíneas, deste Capítulo, não será considerado candidato com deficiência, para fins deste Certame e/ou não terá preparada as provas especiais e/ou não terá atendidas/providenciadas as condições especiais para a realização da prova.

6.5.1. Candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme disposto neste Capítulo, não será considerado candidato com deficiência, para fins deste Concurso Público, seja qual for o motivo alegado.

6.6. A solicitação de prova especial e/ou de condições especiais para prestar/realizar as provas será analisada com base no laudo médico enviado pelo candidato. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise da razoabilidade e da viabilidade do pedido.

6.6.1. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito de participar como pessoa com deficiência.

7. A divulgação do resultado da solicitação de inscrição de candidato com deficiência neste Concurso Público, está prevista para divulgação no **dia 20/09/2024**, no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), no site da Prefeitura Municipal de Santo André (<https://web.santoandre.sp.gov.br/>), e por meio de extrato do Edital a ser publicado no jornal Diário do Grande ABC, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

7.1. Do indeferimento de solicitação de inscrição de candidato com deficiência, caberá recurso, conforme previsto no Capítulo IX - DOS RECURSOS, deste Edital.

7.2. O candidato que não interpuser recurso conforme disposto no **Capítulo IX – DOS RECURSOS**, deste Edital e no respectivo prazo mencionado neste Edital, será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

7.3. O resultado definitivo da solicitação de inscrição de candidato com deficiência, observado o disposto no **Capítulo IX – DOS RECURSOS**, deste Edital, tem previsão para sua divulgação em **04/10/2024**.

7.4. Candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme disposto neste Capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição, seja qual for o motivo alegado.

7.5. Não será permitida, no prazo de recurso, a complementação de documentos.

8. Após o período de inscrições, fica proibida qualquer inclusão de candidatos com deficiência.

9. O candidato com deficiência, classificado, terá seu nome constante da Lista de Classificação Especial, além de constar na Lista de Classificação Geral.

10. Após a classificação definitiva neste concurso público, os candidatos com deficiência convocados serão submetidos à avaliação pelo serviço médico competente, indicado pela Prefeitura Municipal de Santo André.

10.1. A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

10.2. O candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se fizer constatada na avaliação realizada pelo serviço médico competente, indicado pela Prefeitura Municipal de Santo André, será desclassificado/excluído da lista especial, devendo permanecer apenas na lista final de classificação de ampla concorrência, desde que atingida a nota necessária.

10.3. O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com as atribuições do cargo será desclassificado e eliminado do concurso.

10.4. Será assegurado ao candidato desclassificado o direito de recorrer da decisão prolatada, através de requerimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4.1. O candidato deverá protocolar o requerimento na Praça IV Centenário, 1 – Prédio Executivo, andar Mezanino, das 08h30min às 16h30min da Prefeitura Municipal de Santo André, em horário previamente agendado.

11. A deficiência jamais poderá ser arguida para justificar readaptação ou restrição funcional após a investidura no cargo, ou mesmo para concessão de aposentadoria ou outro benefício.

12. As vagas definidas no Anexo I, deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação neste Concurso Público ou pela equipe multiprofissional, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

13. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

14. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não serão conhecidos.

14.1. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

15. Se, quando da convocação, não existirem candidatos habilitados como pessoas com deficiência na avaliação médica, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

4. – As datas constantes nos itens 15, 19.11, 20, 23.9. do Capítulo V. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA, DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL E DE TÍTULOS do Edital de Abertura de Inscrições, ficam alteradas conforme adiante:

DA PROVA OBJETIVA

(...)

15. A prova objetiva, será aplicada em data prevista para **13/10/2024**, na seguinte conformidade:

- **período da MANHÃ:** Procurador;

- **período da TARDE:** Procurador Autárquico.

(...)

19.11. O gabarito oficial da prova objetiva tem como data prevista para publicação oficial em **17/10/2024**, no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), no site da Prefeitura Municipal de Santo André (<https://web.santoandre.sp.gov.br/>), e por meio de extrato do Edital de Convocação a ser publicado no jornal Diário do Grande ABC, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento, a partir das 10 horas dessa mesma data.

(...)

DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

(...)

20. A prova prático-profissional será aplicada simultaneamente com a prova objetiva, **na data prevista de 13/10/2024**, devendo ser observado o disposto nos **itens 1 a 14.**, e seus subitens deste Capítulo, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

(...)

DA PROVA DE TÍTULOS

(...)

23.9. O envio dos títulos deverá ser realizado via Internet (upload) no período previsto de **19/11/2024 a 26/11/2024**.

(...)

5 – O quadro constante no item 2.2. do Capítulo VI - DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO, passa a ter a seguinte composição para:

(...)

2. DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

2.2. Será corrigida a prova prático-profissional dos candidatos classificados com melhor desempenho na prova objetiva na proporção constante no quadro adiante:

Cargos	Cargos Ampla Concorrência	Candidatos na condição de Deficiente	Candidatos Negros
Procurador Autárquico	75	5	20
Procurador	225	15	60

(...)

Caso o número de candidatos com deficiência ou de candidatos negros não seja alcançado, o quantitativo restante será revertido para os candidatos negros ou com deficiência, respectivamente. Caso o número de candidatos com deficiência e/ou de candidatos negros ainda não seja alcançado, o quantitativo restante será revertido para os candidatos de ampla concorrência.

6 - Os itens 4 e 4.1. do Capítulo VIII. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, passam a ter a seguinte redação:

(...)

4. Os candidatos classificados serão enumerados em três listas, sendo:

- a) Lista geral: contendo todos os classificados, inclusive os candidatos com deficiência e os candidatos autodeclarados negros;
- b) Lista especial dos candidatos que concorrem às vagas que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Concurso Público aos deficientes: contendo somente os candidatos com deficiência classificados.

c) Lista especial dos candidatos que concorrem às vagas que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Concurso Público aos negros: contendo somente os classificados inscritos autodeclarados negros.

4.1. Não ocorrendo inscrição neste Concurso Público ou classificação de candidatos pelas listas especiais, será elaborada somente a Lista de Classificação Geral de ampla concorrência.

(...)

7- O item 3. do Capítulo IX. DOS RECURSOS, passa a ter a seguinte redação:

(...)

3. Os eventos passíveis de recurso são os seguintes:

- a) Indeferimento de solicitação de inscrição como pessoa com deficiência;
- b) Indeferimento da solicitação de isenção do valor da taxa de inscrição
- c) Indeferimento de solicitação de prova especial e/ou de condições especiais para a realização da prova e/ou de solicitação de horário adicional para a realização da prova;
- d) Indeferimento da participação como negro;
- e) Indeferimento da participação como candidato deficiente;
- f) Gabarito da prova objetiva;
- g) Resultado da prova objetiva;
- h) Resultado da prova prático-profissional;
- i) Resultado da prova de títulos;
- j) Classificação prévia.

(...)

8 – Fica acrescido o item 4.19 no Capítulo X. DA NOMEAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS do Edital de Abertura de Inscrições:

4.19 Comprovante de regularização da situação cadastral (CPF, nome completo e data de nascimento) junto à Receita Federal.

9. No ANEXO III – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO do Edital de Abertura de Inscrições, na parte de Conhecimentos Específicos:

- para o cargo de **Procurador**, FICAM RETIFICADOS os seguintes trechos:

Direito Administrativo

(...)

3. Administração indireta. Conceito. Controle da Administração indireta. Autarquias. Autarquias especiais. Agências executivas. Agências reguladoras. Fundações públicas. Fundações municipais. Empresas estatais: empresas públicas e sociedades de economia mista. **Lei nº 13.303/16**. Consórcios públicos. Contrato de rateio e de programa. Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07. Convênios entre entidades federativas. Acordos de cooperação.

(...)

10. Licitações públicas. Licitações e Contratos: **Leis nº 8.666/93 (Lei Geral), nº 10520/02 (Pregão), com atualizações até a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. Dever de licitar, inexigibilidade e dispensa de licitação. Princípios da licitação. Lei Federal nº 12.232/2010. Modalidades licitatórias. Processo licitatório. Registros cadastrais. Registro de preços.

(...)

13. Concessão de serviço público. Conceito, natureza jurídica, remuneração do concessionário. Licitação das concessões. Contrato de concessão. Direitos, deveres e responsabilidade da concessionária e do poder concedente. Lei Federal nº 8.987/95. Permissão e Autorização de serviço público. Parcerias Público-Privadas. Concessão administrativa. Licitação das parcerias. Regime de garantias. Regimes de empreitada. Responsabilidade do construtor e da Administração. **Lei nº 11.079/04 – concessão patrocinada**.

(...)

22. Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/11. **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18)**.

(...)

24. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 25. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Direito Tributário e Financeiro

(...)

7. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisitório de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62.

Emenda Constitucional nº 94. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. **Resolução 303/2019 do CNJ.** Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal.

Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho

(...)

15. Responsabilidade subsidiária no processo trabalhista – Súmula 331 do TST. 16. Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943). 17. Orientações jurisprudenciais do TST. Súmulas do STF, TST e STJ.

Direitos Difusos e Coletivos

(...)

4. Tutela de outros direitos metaindividuais – leis e interpretação: Saúde (Lei nº 8.080/90). Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). Necessidades Especiais (Lei nº 7.853/89, Lei nº 10.098/2000, Lei nº 10.216/2001, Lei nº 13.146/2015, Decreto Legislativo nº 186/2008, Decreto nº 6.949/2009). Educação (Lei nº 9.394/96). Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/2010). Idoso (Lei nº 10.741/2003). Mulher (Lei nº 11.340/2006). Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/2009). Meio Ambiente (Lei nº 9.795/99, 9.605/98, 12.651/2012). **Urbanismo (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – Lei nº 11.124/2007; Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010; Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei nº 12.587/2012; Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – Lei nº 12.608/2012; Estatuto da MetrÓpole – Lei nº 13.089/2015; Parcelamento do Solo Urbano – Lei nº 6.766/79; Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01).** Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Legislação Municipal

1. Lei Orgânica do Município. 2. Lei Municipal nº 9135/2009. 3. Decreto Municipal nº 15.908/2009. 4. Lei Municipal nº 8.294/2001. 5. Decreto Municipal nº 14.905/2003. **6. Lei nº 1.492/1959 (Estatuto dos Servidores). 7. Lei nº 3.999/1972 (Código Tributário Municipal). 8. Lei nº 10.556/22 (Plano Diretor de Santo André).**

- para o cargo de **Procurador Autárquico**, FICAM RETIFICADOS os seguintes trechos:

Direito Administrativo

(...)

3. Administração indireta. Conceito. Controle da Administração indireta. Autarquias. Autarquias especiais. Agências executivas. Agências reguladoras. Fundações públicas. Fundações municipais. Empresas estatais: empresas públicas e sociedades de economia mista. **Lei nº 13.303/16**. Consórcios públicos. Contrato de rateio e de programa. Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07. Convênios entre entidades federativas. Acordos de cooperação.

(...)

10. Licitações públicas. Licitações e Contratos: **Leis nº 8.666/93 (Lei Geral) nº 10520/02 (Pregão), com atualizações até a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. Dever de licitar, inexigibilidade e dispensa de licitação. Princípios da licitação. Lei Federal nº 12.232/2010. Modalidades licitatórias. Processo licitatório. Registros cadastrais. Registro de preços.

(...)

13. Concessão de serviço público. Conceito, natureza jurídica, remuneração do concessionário. Licitação das concessões. Contrato de concessão. Direitos, deveres e responsabilidade da concessionária e do poder concedente. Lei Federal nº 8.987/95. Permissão e Autorização de serviço público. Parcerias Público-Privadas. Concessão administrativa. Licitação das parcerias. Regime de garantias. Regimes de empreitada. Responsabilidade do construtor e da Administração. **Lei nº 11.079/04 – concessão patrocinada**.

(...)

22. Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/11. **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18)**.

(...)

24. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 25. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Direito Tributário e Financeiro

(...)

7. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisitório de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62.

Emenda Constitucional nº 94. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. **Resolução 303/2019 do CNJ.** Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal.

Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho

(...)

15. Responsabilidade subsidiária no processo trabalhista – Súmula 331 do TST. 16. Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943). 17. Orientações jurisprudenciais do TST. Súmulas do STF, TST e STJ.

Legislação Municipal

1. Lei Orgânica do Município. 2. Lei Municipal nº 8.702/2004. 3. Lei Municipal nº 8.703/2004. 4. Lei Complementar Municipal nº 01/2021 e suas alterações. **5. Lei nº 1.492/1959 (Estatuto dos Servidores).** 6. **Lei nº 3.999/1972 (Código Tributário Municipal).** 7. **Lei nº 10.556/22 (Plano Diretor de Santo André).**

(...)

10 - Ficam ratificadas as demais informações constantes no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 03/2023 e sua rerratificação que não conflitem com as disposições constantes do presente edital de rerratificação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Santo André, 04 de julho de 2024.

Fernanda Kayo Sakaragui
Secretária de Inovação e Administração